OFICIO Nº. 026 / 2022.

A Vossa Excelência, o Senhor, WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado do Tocantins

Palmas - TO, 28 de junho de 2022.

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PROTOCOLO

SGD Nº 2022/09019 908

Data de Recebimento 26/08/22

2112-4043 / 4088

Assunto: Decreto dos Passivos reconhecidos na Lei nº 3.901/2022.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Inicialmente cabe ressaltar que reuniram-se na sede do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado Do Tocantins - SISEPE-TO os presidentes de diversas entidades sindicais e associações de classe, tais como, Sindicato dos Profissionais da Enfermagem no Estado do Tocantins - SEET-TO, Associação dos Militares da Reserva Reformados Da Ativa e seus Pensionistas do Estados do Tocantins-ASMIR, Associação dos Servidores Municipais de Palmas-ASSEMP, Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos no Estado do Tocantins-SEAGETO, Sindicato dos Trabalhadores da Saúde Estado Tocantins-SINTRAS, Sindicato dos Agentes de Saúde e Endemias do Estado do Tocantins-SINDACEN-TO, Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins-SINSJUSTO, Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins-SINDIFISCAL, Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins - SINPOL-TO, Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins-SINDAGRO-TO, Sindicato de Peritos Oficiais do Estado do Tocantins -SINDIPERITO e Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins-SINDARE, com o intuito de aprofundar discussões a respeito dos

esidente do Sin passivos reconhecidos na Lei nº 3.901/2022. O artigo 12 da Lei nº 3.901, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, dispõe sobre a antecipaçã

Jorge A. S. Couto

10941/2

Maria Das Dores

000



dos passivos devidos pelo estado aos servidores através de contrato de cessão de crédito com o beneficiário.

Art. 12. O Estado do Tocantins, havendo interesse do Servidor Civil ou Militar, garantirá a eventual antecipação dos valores devidos e reconhecidos nesta Lei perante as Instituições Financeiras, as quais, firmado contrato de cessão de crédito com o beneficiário, sub-rogar-se-ão nos direitos creditícios respectivos, ficando o Poder Executivo incumbido de pagar os valores estipulados no acordo ao cessionário contratado, nos prazos e nas formas aqui definidos, com base nas regras a serem estabelecidas em Decreto Regulamentar.

Isto posto, as entidades vêm conjuntamente requerer de Vossa Excelência que adote medidas urgentes no sentido de <u>dar publicidade da Minuta com os termos elencados no decreto que regulamente a cessão dos referidos créditos</u>, uma vez que se faz necessário um conhecimento prévio, tendo em vista o impacto que a mesma trará à vida financeira das mais diversas categorias de Servidores Públicos Estadual.

Requerem ainda que <u>o servidor público estadual não figure como</u> devedor solidário junto aos bancos ou instituições financeiras em caso de eventuais atrasos nos repasses e que <u>seja negociado a menor taxa de deságio possível</u>, pois o servidor já foi penalizado pelo não recebimento em tempo hábil de seus direitos e não devem ser novamente sacrificados nesta negociação.

Certo de poder contar com a colaboração e a compreensão de Vos Excelência, renovamos os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Presidente do SISEPE-TO

**ELIZEU DOS SANTOS DE OLIVEIRA** 

Presidente do SINDARE

Jorge A. S. Couto

SINFOL

Elizeu dos Santos de Oliveira Presidente do SISEPE-TO

> Maneer Pereira de Miranda Presidente do SINTRAS-TO CPF: 392.351.491-34

> > @portumovosisepe